

São Paulo, de de 2021.

À

A/C.

Ref.: **Proposta de prestação de serviços de recuperação do FGTS Não Optantes.**

Prezados Senhores;

Recebam nossos melhores cumprimentos.

Por esta estamos apresentando a proposta para prestação de serviços de recuperação do FGTS das contas dos não optantes.

Nossa empresa possui vasta experiência no ressarcimento de impostos em empresas privadas e em órgãos públicos.

Assim, propomos realizar a recuperação do FGTS dos funcionários não optantes de sua empresa.

É importante ressaltar que a recuperação do FGTS é feita administrativamente, sendo que a devolução será efetuada através de depósito em conta corrente da empresa, efetuada pela própria Caixa Econômica Federal.

É de notória importância ressaltar, que o levantamento realizado pelos próprios empresários não condizem com a realidade, por serem efetuados apenas sobre os documentos contábeis existentes na empresa, enquanto que o levantamento realizado por esta proponente envolve pesquisas sobre o recolhimento junto à instituição arrecadadora da contribuição.

Os valores envolvidos na execução de nossos trabalhos então descritos na Cláusula Quarta - Da Remuneração e Cláusula Sexta – Das Despesas.

Sendo assim, nos oferecemos para a realização satisfatória do serviço e no momento, apresentamos protestos de estimo apreço.

Atenciosamente;

PORTFOLIO TÉCNICO

01. Do Conceito:

Fundo de garantia do tempo de serviço, “FGTS”, é uma conta bancária cujos depósitos são efetuados pelo empregador e que, nas ocasiões previstas em Lei, podem ser sacadas.

O decreto n.º 99.684 (08/11/1990) engloba como **empregador** a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, da administração pública direta, indireta ou fundação de qualquer dos poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim como fornecedor ou contratador de mão-de-obra.

O referido diploma legal define **trabalhador** como a pessoa natural que presta serviços a qualquer empregador, executando-se os trabalhadores eventuais, autônomos e servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

02. Do Histórico:

No Brasil, todo trabalhador que alcançasse dez anos no mesmo emprego adquiria **estabilidade**, instituto esse regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, art. 492 à art. 500, que restringia a possibilidade de dispensa desses trabalhadores à ocorrência de falta grave ou força maior. Era o instituto da estabilidade, um sistema de garantia do tempo de serviço.

A Lei n.º 5.107, de 13/09/1966 instituiu o FGTS em nosso país para oferecer aos empregados uma alternativa ao direito de indenização e de estabilidade.

Tratava-se do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Com o FGTS criou-se um sistema de garantia alternativo, no qual, a cada novo emprego o trabalhador deveria **optar** pelo regime de garantia que preferisse: ficava com a estabilidade ou optava pelo FGTS.

À partir de 01/01/1967, o empregador foi obrigado a manter uma conta bancária para o trabalhador optante, depositando mensalmente 8% do salário nesta conta corrente. Esse depósito era devido também no caso do trabalhador **não-optante**, pois o mesmo poderia optar retroativamente.

Neste sentido, passamos a ter três situações:

- trabalhador optante pelo regime do FGTS;
- trabalhador não-optante que recebia a indenização pela estabilidade;
- trabalhador inicialmente não-optante que vinha fazer opção.

Com a Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, o instituto da estabilidade que o trabalhador tinha ao completar dez anos no mesmo emprego foi revogado, ressalvando o direito adquirido do trabalhador que já havia adquirido a estabilidade. As estabilidade especiais não foram alteradas.

Constituição da República Federal do Brasil – 1988

(...)

Art. 7 são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

III- Fundo de garantia de tempo de serviço;

(...)

(promulgada em 05 de Outubro de 1988)

Lei n.º 8.036 de 11 de Maio de 1990;

(...)

Art. 14 fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V, Título IV, da CLT.

(...)

03. Do Trabalhador Optante pelo Regime do FGTS:

Se o trabalhador fosse **optante** pelo regime do FGTS, poderia sacar a conta corrente nos casos previstos em Lei.

04. Do Trabalhador Não-Optante pelo Regime do FGTS:

Como já mencionado, mesmo se tratando de **trabalhador não-optante** pelo regime do FGTS, o empregador deveria, assim como para os optantes, manter uma conta corrente com depósitos mensais de 8% do salário. Trata-se de uma conta corrente da empresa, vinculada aos trabalhadores não-optantes.

No momento em que houvesse a rescisão do contrato de trabalho desse trabalhador não-optante com tempo de serviço anterior a 05/10/1988, tendo ele recebido a indenização pelo regime de estabilidade, o saldo total da conta a ele vinculada pertencia à empresa depositante.

Se não há mais possibilidade do trabalhador optar retroativamente, por exemplo, aposentadoria, morte, pedido de demissão ou outro motivo que determine a extinção do contrato de trabalho, assim como no caso do parágrafo anterior, o saldo total da conta também poderá ser sacado pela empresa do depositante.

05. Do Trabalhador Não-Optante que Vinha a Fazer a Opção:

Como dito anteriormente, ao trabalhador não-optante era facultativo, a qualquer momento, optar pelo regime do FGTS.

Essa opção poderia dar-se:

- retroativamente à data da emissão; ou
- retroativa a qualquer data entre a admissão e o momento da decisão, desde que posterior ao início do sistema do FGTS (01/01/1967).

Se a opção retroagisse ao primeiro mês de vida, obviamente, o saldo seria integralmente seu, e poderia ser sacado nos casos previstos em Lei.

Entretanto se o trabalhador deixasse um lapso entre a data do primeiro depósito na conta vinculada e a data da opção, sua indenização seria pelo menos dois sistemas: pelo período anterior à opção, ele recebia pelo sistema da estabilidade; e, pelo período posterior à opção, ele teria direito ao saldo respectivo da conta vinculada. Nesses casos, aquela conta corrente vinculada na qual a empresa depositava mensalmente, passava a individual e o saldo da conta desde a data da opção era revertido para o trabalhador.

É evidente que haveria um saldo ao qual o trabalhador não teria direito. Seria o saldo desde o primeiro depósito até a data da opção. Esse saldo é da empresa depositante, que já pagou a indenização desse período pelo regime da estabilidade e não pode pagar duas vezes sob o mesmo título.

Lei n.º 8.036 de 11 de Maio de 1990:

(...)

Art. 19 no caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta Lei (vide item 2 deste parecer), serão observados os seguintes critérios:

I- havendo indenização a ser paga, empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta atualizada, do trabalhador;

II- não havendo indenização a ser paga, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(...)

(...) decreto n.º 99.6848

(...)

Art. 13 no caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de empregado que conte tempo de serviço anterior a 05 de Outubro de 1988 na qualidade de não-optante, o empregador poderá levantar o saldo da respectiva conta individualizada, mediante:

I- comprovação do pagamento da indenização devida, quando for o caso; ou

II- autorização do INSS, quando não houver indenização a ser paga ou houver decorrido o prazo prescricional para reclamação de direitos por parte do trabalhador.

(...)

06. Das Contas e Dos Depósitos:

O decreto n.º 99.684/90 que regulamenta o FGTS, em seu art. 18 dispõe que o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal.

O mesmo dispositivo informa que os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de 3% (três por cento) ao ano.

O crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado na conta do trabalhador no dia dez de cada mês, com base no saldo existente no dia dez do mês anterior.

O depósito é recolhido de forma compulsória pelo Estado.

Todo empregador é obrigado a efetuar depósitos mensais equivalentes a 8% da remuneração paga ou devida aos empregados no mês anterior, incluindo esse percentual sobre todos os pagamentos de natureza salarial, abrangendo, além do salário-base, prêmio, 13.º salário, abono, comissões, adicionais, gratificações ajustadas, gorjetas e salários em utilidades (Lei n.º 8.036/90, art. 28; enunciado n.º 63 TST).

Os recolhimentos são exigidos mesmo nos casos de interrupções do contrato de trabalho, previsto em Lei.

Os diretores não empregados poderão ou não ser incluídos nesse sistema, facultada a decisão às empresas.

07. Fundamentação Legal:

As normas jurídicas reguladoras do sistema do fundo de garantia do tempo de serviço são:

- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.
Assegura o direito dos trabalhadores ao FGTS, em seu art. 7.º, inc. III.
- Lei n.º 8.036 – 11/05/1990 e Decretos n.º 99.684 – 08/11/1990.
É a Lei ordinária que traz suas disposições e que substitui a Lei que o instituiu, e o respectivo regulamento.
- Enunciados do TST.
- Portarias e Instruções da Caixa Econômica Federal.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS

ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A
MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A
EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMERCIO
BOM-BRIL - CIRIO S/A
ORNIEX S/A
TRANS BRASIL S/A LINHAS AÉREAS
TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA
RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
RADIO RECORD S/A – RADIO E TELEVISÃO
TELEVISÃO ITAPOÃ S/A
RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A
NOVOLITE-FLEXOLITE S/A
RAIA & CIA. LTDA
DIMEP – DIMAS DE MELO PIMENTA S/A
GIROFLEX S/A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SANCIL S/A – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA AO COM E IND
MOSTEIRO DE SÃO BENTO
ASSOC. NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – COLÉGIO SÃO LUÍS
BEGHIM INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
GEP – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
EMMIL CONSTRUÇÕES METALICAS E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA
SÃO PAULO MAQUINAS S/A
INDUSTRIA GASPARIAM S/A
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO S/A
FECHADURAS BRASIL S/A
CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL S/A
INDÚSTRIA METALÚRGICA ARARAQUARA LTDA
METALÚRGICA CROY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
METALURGICA MERCURIO LTDA
METALURGICA MAFFEI LTDA
KENTINHA EMBALAGENS LTDA
DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS S/A
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ABC LTDA
METALURGICA ADRIATICA LTDA
METALURGICA ORIENTE S/A
ESTAMPARIA SÃO JOÃO LTDA
CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL
CIA. BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO COBRADIS
EMPRESA CONTINENTAL DE MINERIOS LTDA
IMOBILIARIA BOM PASTOR LTDA
FIAÇÃO TECELAGEM E ESTAMPARIA YPIRANGA – JAFET S/A
IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL S/A
TINSLEY & FILHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
METALÚRGICA RIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SPUMAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
TUBOCAP ATEFATOS DE METAL LTDA
CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMERCIO
RAZZO S/A AGRO INDUSTRIAL
INDÚSTRIA INAJÁ ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA.
CONSTRUTORA COCCARO LTDA.
MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.

O ASSUNTO NA MÍDIA

FOLHA DE S.PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

Seções Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esportes Cultura RSS Sobre Tudo RSS São Paulo

SEU BOLSO

Empresa com mais de 29 anos pode ter recursos do FGTS para sacar

DE SÃO PAULO - Empresas com pelo menos 29 anos podem ter direito a recursos disponíveis em contas antigas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) de seus trabalhadores. Essas contas datam do período de 1966 a 1988, quando o trabalhador poderia optar por não participar do FGTS.

Quem tomasse a decisão teria direito a estabilidade no emprego após completar dez anos de empresa e, caso fosse demitido sem justa causa, teria direito a um mês de salário por ano trabalhado na empresa.

Quando o trabalhador optava por não participar do fundo, a empresa seguia recolhendo o dinheiro equivalente a contribuição dele, de 8% de seu salário ao mês, guardando-o em

uma conta separada chamada individualizada.

Ela existia porque, caso o trabalhador decidisse passar para o regime do FGTS em qualquer momento, ele teria direito a esse valor guardado pela empresa em sua conta.

Já se o trabalhador saísse da empresa ou completasse os dez anos necessários para a estabilidade, a empresa poderia reaver o dinheiro da conta individualizada.

Com as mudanças trazidas pela Constituição de 1988, a contribuição para o FGTS se tornou obrigatória e o dinheiro das contas vinculadas passou a poder ser requerido pelas empresas. Até hoje, ainda há casos de companhias que não fizeram o saque.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo 07/10/2017 - Mercado A20 - Cifras & Letras



Fundado em 1875, online desde 1995 • Estado Jornal Digital

Opinião Política Economia & Negócios Brasil Internacional Esportes Cultura Últimas Assine

Empresas também podem sacar FGTS

Companhia com mais de 30 anos pode ter direito ao resgate dos recursos

Denise Luna, O Estado de S.Paulo
06 Outubro 2017 | 05h00

Poucos empresários sabem, mas a Caixa guarda em seus cofres um volume de recursos que pode ser resgatado por empresas que depositaram o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** entre 1966 (criação do FGTS) e 1988 (Constituição) para trabalhadores que optaram por não receber o fundo.

Mesmo que não optassem - decisão extinta na Constituição de 1988, **quando o FGTS foi estendido para todos os trabalhadores** -, as empresas eram obrigadas a depositar 8% do pagamento dos seus funcionários em uma conta denominada individualizada, e não na conta vinculada, onde é depositado o FGTS convencional.

Fonte: Jornal O Estado de São Paulo 06/10/2017 - Economia & Negócios

MINUTA DE CONTRATO E PROCURAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO DE RISCO), QUE ENTRE SI FAZEM XXXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E XXXXXXXX, COMO CONTRATADA NA FORMA ABAIXO:

A **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (logradouro), (número), (complemento), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), representada pelo Diretor Sr. Xxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF (MF) sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X SSP/SP, com endereço profissional ao acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (logradouro), (número), (complemento), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), representada neste ato por Xxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF (MF) sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o levantamento, pela via administrativa, por parte da **CONTRATADA** das importâncias que, depositadas pela contratante em contas vinculadas ao FGTS de não optantes, sejam passíveis de ressarcimento, restituição ou compensação, consoante disposição expressa ao artigo 21 da Lei n.º 8.036, de 11 de Maio de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a efetuar, por seus próprios meios, todas as gestões necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, especialmente:

- a) obter informações, pesquisar e analisar eventuais ocorrências de contas ressarcíveis do FGTS, a partir de dados externos, elementos e documentos internos ou eletrônico, fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) preparar petições, requerimentos e solicitações encaminhando-os e acompanhando tais processos, junto aos órgãos competentes;
- c) promover as providências administrativas necessárias, até o momento em que as importâncias, objeto de ressarcimento, sejam colocadas à disposição da **CONTRATANTE**;
- d) entregar diretamente à **CONTRATANTE**, os comprovantes de depósito em conta-corrente efetuados pela Caixa Econômica Federal, em nome da **CONTRATANTE**, ou documentos que permitam compensações de possíveis débitos da **CONTRATANTE** junto ao FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todas as informações, meios e documentos necessários às verificações e análise, inclusive a liberação de acesso ao arquivo morto de seus ex-empregados, bem como arquivos eletrônicos, especialmente:

- a) atender as reivindicações da **CONTRATADA** nas solicitações de documentos, em especial fornecer as cópias das fichas funcionais, em tempo hábil a boa condução do objeto deste contrato; e
- b) fornecer o acesso ao sistema conectividade social da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto do presente contrato, a remuneração que corresponde ao percentual de 30 (trinta por cento), calculados sobre o valor bruto recuperado e/ou compensado.

Parágrafo 1.º - A remuneração prevista nesta cláusula deverá ser paga em ato contínuo aos créditos efetivados e liberados para a **CONTRATANTE**, sejam eles totais ou parciais.

Parágrafo 2.º - Ressalvada a obrigação referida no **caput** e no parágrafo 1.º desta cláusula, nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA**, a qualquer título ou natureza, exceto as previstas na cláusula sexta **caput**, parágrafo primeiro e segundo se caso o for.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo. Salvo se as recuperações ainda estiverem em andamento no termino deste prazo, passara a vigência por prazo indeterminado até que as recuperações se esgotem.

O contrato será considerado encerrado, no momento em que o valor ressarcido, ou créditos liberados, forem recebidos pela **CONTRATANTE** e o conseqüente pagamento à **CONTRATADA**, conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA DAS DESPESAS

Correrão por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas cópias xerox, reconhecimento de firmas e suas autenticações, bem como as custas das certidões necessárias.

Parágrafo 1.º - Também correrão por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e comunicação, desde que a empresa e filiais da **CONTRATANTE** situem-se fora da cidade de São Paulo.

Parágrafo 2.º - Inicialmente no ato da contratação será cobrada da **CONTRATANTE** uma taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a realização da pesquisa de levantamento de todos os processos existentes junto a instituição financeira mantenedora deste fundo em que a **CONTRATANTE** seja parte. Pesquisa está de suma importância para as fases futuras do trabalho objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo – SP, como único competente para conhecer e dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo – SP, de de 2021.

Partes signatárias:

Testemunhas:

.....
Contratante

.....
Nome:
RG:
CPF/MF:

.....
Contratada

.....
Nome:
RG:
CPF/MF:

